

Apólice - Via Segurado

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142013000107750017665	Endosso 0000000	Proposta 302247
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLIC	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	

DADOS DO SEGURADO

Nome SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEGER			CNPJ 007.162.270/0001-48
Endereço AVENIDA GOVERNADOR BLEY		Número 236	Complemento ED FABIO RUSCHI
CEP 29010-150	Label224 CENTRO	Cidade VITORIA	UF ES

DADOS DO TOMADOR

Nome PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			CNPJ 005.340.639/0001-30
Endereço RUA TRANQUILO PROSPERI		Número 209	Complemento -
CEP 13084-778	Bairro SANTA GENEBRA	Cidade CAMPINAS	UF SP

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 653.726,16 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013 AS 24:00H DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- 3) Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

- Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de Junho de 2003 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.000529/2006-32 DE 03/02/2006;
- Após o final de vigência expresso no frontispício desta apólice, ocorrerá automaticamente sua extinção e baixa, caso não tenha havido prorrogação pela seguradora via endosso;
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente

CORRETOR

100535729 - CARRICO VIEIRA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA

Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA

Endereço Rua Olímpíadas, 242 7º Andar - São Paulo - SP

CNPJ 007.021.544/0001-89

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para:

0800-797-3444

ou envie um e-mail para: ouvidoria@berkley.com.br

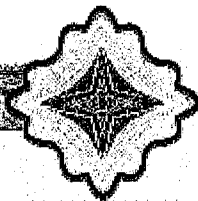
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(as):

Carlos Gabriel Prezensky Nº de Série do Certificado: 624B0DF2093A00B8 Data e Hora Atual 26/11/2013 10:10:56 (ON)

Paulo de Faria Nº de Série do Certificado: 4EA8AF7A21F04461 Data e Hora Atual 26/11/2013 10:10:56 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142013000107750017665	Endosso 0000000	Proposta 302247
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLIC	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	

A Berkley International do Brasil Seguros SA, inscrita no CNPJ sob o nº de 007.021.544/0001-89, com sede à Rua Olimpíadas, 242 7º Andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEGER, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 007.162.270/0001-48, com sede à AVENIDA GOVERNADOR BLEY, 236 ED FABIO RUSCHI, VITORIA, ES as obrigações do TOMADOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 005.340.639/0001-30, com sede à Rua Tranquilo Prosperi, 209 -, Campinas, SP até o valor de R\$ 653.726,16 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Importância Segurada - R\$ 653.726,16

Vigência - das 24:00h do dia 19 de Novembro de 2013 as 24:00h do dia 19 de Dezembro de 2015

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte OBJETO:

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato nº 017/2013, oriundo do Processo nº 61660221/2013 e Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2013, que tem por objeto a prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais, locados e outros equipamentos pertencentes ao Governo do Estado do Espírito Santo, envolvimento a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via Internet, com aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros materiais fornecidos pela Rede de Postos Credenciados através de tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização da Rede de Postos Credenciados descritos na Cláusula Primeira do objeto do Contrato firmado entre o Tomador e Segurado, e coberto por esta apólice.

CLÁUSULAS PARTICULARES

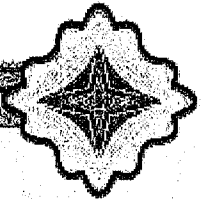
- Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 232/03 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais da presente Apólice.

- ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO

***** Fim de Texto *****

SÃO PAULO, 26 de novembro de 2013





CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142013000107750017665	Endosso 0000000	Proposta 302247
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLIC	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	

SEGURO GARANTIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. OBJETO

Este Seguro garante indenização, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços firmado entre ele e o Segurado, e coberto pela Apólice.

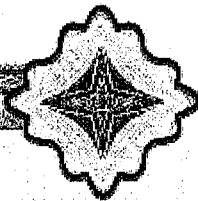
2. RISCOS EXCLUÍDOS

A Cobertura de Seguro não assegura riscos originários de outras modalidades de Seguro Garantia ou cobertos por outros Ramos de Seguro, não assegurando, ainda, riscos decorrentes pelo desenvolvimento de Software, não assegura o pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, de seguridade social, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, custas e honorários advocatícios, danos e indenizações que envolvam empregados do Tomador ou terceiros.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.





CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142013000107750017665	Endosso 0000000	Proposta 302247
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLIC	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1.Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2.Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3.Definem-se também, para efeito deste seguro:

I.Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

II.Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

4.A garantia desta Apólice tem efeito:

I.pelo período de vigência da licitação;

II.pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;

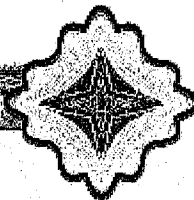
III.por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

5.As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 4 acima, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6.Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7.Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

8.Ratificam-se as demais condições gerais desta apólice.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142013000107750017665	Endosso 0000000	Proposta 302247
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLIC	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora;
- 1.2. Somente mediante entrega de proposta, preenchida e assinada pelo Tomador por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, o presente seguro poderá ser contratado, alterado, prorrogado ou renovado;
- 1.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- 1.4. O Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
- 1.5. Mediante a contratação deste seguro, somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas na apólice, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer outras a seguir descritas.
- 1.6. Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil;
- 1.7. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

1. OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. DEFINIÇÕES

- I. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.
- II. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.
- III. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.
- IV. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- V. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.
- VI. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VII. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- VIII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
- IX. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- X. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- XI. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142013000107750017665	Endosso 0000000	Proposta 302247
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLIC	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	

XII. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. PRÊMIO DO SEGURO

4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5. VIGÊNCIA

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

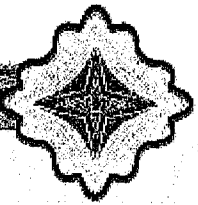
7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142013000107750017665	Endosso 0000000	Proposta 302247
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLIC	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	

8. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;

III. com o pagamento da indenização;

IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

12.1 Os valores relativos a essa Apólice serão atualizados monetariamente pela variação do índice IPC/FIPE. No caso de extinção desse índice, será utilizado o IPCA/IBGE.

12.2 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice acima indicado, a partir da data em que se tornarem exigíveis. No caso de cancelamento do Seguro, esses valores serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, na hipótese de cancelamento por parte da Seguradora.

12.1 Na hipótese de devolução de prêmio por recusa de proposta, será considerada como data de exigibilidade a data da formalização da recusa.

12.3 Os demais valores as obrigações pecuniárias sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice indicado nesta Apólice, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sendo considerada como data de exigibilidade a ocorrência do evento.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142013000107750017665	Endosso 0000000	Proposta 302247
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLIC	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	

13. CONTROVÉRSIAS

13.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

13.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

14. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

15. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

SEGURO GARANTIA - Condições Gerais Comuns aos Demais Seguros de Danos

I. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para efeito das disposições desta Apólice ficam também convencionadas as seguintes definições:

Aviso de sinistro

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado e Tomador são obrigados a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento

Corretor

É a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a Seguradora e o Tomador.

Limite máximo de Garantia:

Limite máximo da cobertura contratada. Os Limites não se somam e/ou se agregam.

Prescrição

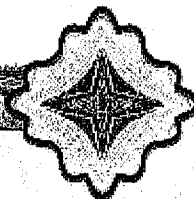
É a perda do direito de ação, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.

Regulação

Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Valor da Garantia

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, consistente no valor da garantia contratada pelo Tomador.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142013000107750017665	Endosso 0000000	Proposta 302247
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLIC	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	

Vigência da Apólice

É o período durante o qual o contrato de seguro estará em vigor.

Terceiro

Refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica, que não seja o Tomador ou o Segurado e/ou pessoas a eles assemelhadas.

II . ACEITAÇÃO

2.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por Corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

2.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração Proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 2.3.

2.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 2.3, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta ou taxação do risco.

2.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração Proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 2.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

2.4. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

2.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 2.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.7. Caso a Proposta seja protocolada posteriormente ao início de vigência do Contrato Principal, o início de Vigência da Apólice será:

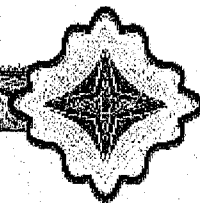
2.7.1. A data de aceitação da Proposta, se não tiver havido pagamento do Prêmio, total ou parcial.

2.7.2. A data de recepção da Proposta pela sociedade Seguradora, se a Proposta tiver sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio.

2.8. O Tomador, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do Valor da Garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.



e-Garantia
Apólice Digital



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142013000107750017665	Endosso 0000000	Proposta 302247
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLIC	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	

5.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV - Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas, sendo calculado com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

5.2. Na falta do índice previsto no item 5.1, será ele substituído pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.3. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nesta Apólice para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem, e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término daquele prazo até a data do efetivo pagamento, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

5.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

5.5. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitar-se-ão à atualização monetária pela variação do índice acima referido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, até aquela do seu pagamento. No caso de cancelamento do Seguro, esses valores serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, na hipótese de cancelamento por parte da Seguradora.

5.5.1. Na hipótese de recebimento indevido de Prêmio por parte da Seguradora, a data de exigibilidade coincidirá com a do recebimento do Prêmio.

5.5.2. Em caso de recusa da Proposta de seguro pela Seguradora, a data de exigibilidade será a do pagamento do Prêmio pelo Tomador, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

5.5.3 Na hipótese de devolução de prêmio por recusa de proposta, será considerada como data de exigibilidade a data da formalização da recusa.

5.5.4 Os demais valores as obrigações pecuniárias sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice indicado nesta Apólice, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sendo considerada como data de exigibilidade a ocorrência do evento.

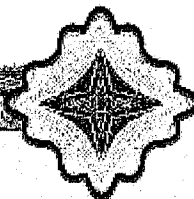
VI - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

6.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

VII. AVISO DE SINISTRO

7.1. Toda e qualquer comunicação relacionada a Sinistros ou expectativas de Sinistro decorrentes desta Apólice deverá ser feita por escrito e dirigida à Seguradora aos cuidados do Departamento de Sinistros. Será considerada como data da comunicação a data do protocolo de entrega e recebimento do Aviso de Sinistro pelo referido departamento da Seguradora. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data constante do aviso de recebimento assinado pela Seguradora.

7.2. Sem prejuízo do acima disposto e sob o mesmo regime, deverá ainda o Segurado ou o Tomador enviar os melhores esforços para comunicar à Seguradora todo ato ou fato suscetível de agravar os riscos cobertos por esta Apólice.

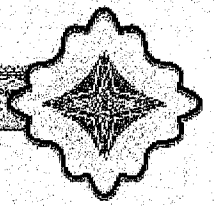


CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142013000107750017665	Endosso 0000000	Proposta 302247
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLIC	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 8.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais da Apólice.
- 8.3. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 8.4. A emissão da Apólice, do certificado ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.
- 8.5. As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 8.6. Não haverá reintegração do Valor da Garantia.



Ao SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEGER

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142013000107750017665, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142013000107750017665000000. Label1

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142013000107750017665 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Carlos Gabriel Prezzenky
Assinado eletronicamente por:
Carlos Gabriel Prezzenky



Paulo de Faria
Assinado eletronicamente por:
Paulo de Faria

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

Carlos Gabriel Prezzenky Nº de Série do Certificado: 624B0DF2093A00B8 Data e Hora Atual 26/11/2013 10:10:56 (ON)

Paulo de Faria Nº de Série do Certificado: 4EA8AF7A21F04461 Data e Hora Atual 26/11/2013 10:10:56 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142013000107750017665 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 215704
Data da publicação: 26/11/2013 10:10:56 (ON)
Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA

